RESOLUÇÃO Nº 89 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MANGARATIBA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba, a Escola do Legislativo Mangaratiba, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Mangaratiba:

I - oferecer aos cidadãos, parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Mangaratiba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as

associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pósacadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Mangaratiba;

XIII - manter uma biblioteca digital legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo Mangaratiba é diretamente subordinada ao seu Diretor eleito.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Mangaratiba tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - Direção: por um parlamentar eleito pelo plenário;
III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: funcionário da Câmara Municipal designado pelo Diretor;
IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, por um funcionário, por um servidor da Câmara Municipal, por um Assessor Legislativo, ambos designados pelo Presidente; e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º Na sessão legislativa imediatamente posterior à aprovação da presente Resolução, o plenário deliberará, por maioria relativa, a eleição do Diretor entre os parlamentares da Casa Legislativa cujo mandato perdurará até o fim da legislatura, permitida a recondução por nova deliberação legislativa, que ocorrerá até o dia 30 de abril do primeiro ano do início de cada legislatura.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Mangaratiba.

Art. 7º - A Escola do Legislativo de Mangaratiba integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mangaratiba.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de outubro de 2021.

RENATO JOSÉ PEREIRA
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

WLADIMIR DA CONEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

NIELSON KOPKE DE JESUS
(Juninho de Jacareí)
2º Secretário